

Lei nº. 439/09, de 30 de junho de 2009.

Altera a Lei nº. 11/97 que institui o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara do Monte Verde (PROCULTURA), incluindo no Conselho o Patrimônio Turístico, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado os artigos 1º,2º,3º,4º e 5º, da Lei Municipal nº 011/1997, que autoriza o Poder a instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara do Monte Verde, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. Ficam sob a proteção especial do Município, os bens culturais Turísticos, de propriedade pública ou privada, existente no seu território a que dotados de valor estético, atípico, filosófico, científico ou turístico, justifiquem o interesse público na sua preservação, desde que acordado entre o proprietário e o Conselho.

Art.3º. O Poder Executivo instituirá o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural estético de Santa Bárbara do Monte Verde (PROCULTURISMO), órgão colegiado de assessoria a Prefeitura Municipal, constituído de representantes do próprio Poder Executivo, da Câmara Municipal, da Escola Dr. Manoel de Carvalho Prata e demais segmentos ligados as atividades culturais e turísticos, com as atribuições de zelar pela preservação do patrimônio cultural e turístico do município.

Art.4º. A Prefeitura Municipal manterá um Livro de Tombo para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º. Cujo tombamento se fará por recomendação do PROCULTURISMO.

Parágrafo Único. O tombamento realizado na forma desta lei somente poderá ser cancelado com anuência do PROCULTURISMO.

Art.5º. A coisa tombada não poderá ser destruída, demolida, mutilada, poluída, e nem sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal, ouvido o PROCULTORISMO, ser reparada, pintada, modificada ou restaurada, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

Art.6º. É vedado, o juízo do PROCULTORISMO, na vizinhança da coisa tombada fazer edificações que lhe impeça ou realize a visibilidade, que de qualquer modo comprometa a segurança, a integralidade do bem, nem a segurança, a integralidade do portanto o descumprimento na multa de 50%(cinquenta por cento) do valor da obra ou objeto.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Santa Bárbara do Monte Verde, 30 de junho de 2009.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal